

Incluir na
Agenda.
Distribuir os
aos deputados,
animados,
ao Excmo. Sr.
Presidente.
9/6/10/2019

AC
Z
Z
Z

**PROJETO DE RESOLUÇÃO – PRIMEIRA ALTERAÇÃO À RESOLUÇÃO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES N.º
18/2016/A, DE 6 DE DEZEMBRO**

COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES

A Deputada Maria da Graça Amaral da Silveira, em 14 de outubro de 2019, deixou de integrar o Grupo Parlamentar do Centro Democrático e Social (CDS-PP) na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, passando a exercer o seu mandato como independente, nos termos do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a 3.ª revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 15.º da Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro, que aprovou o Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

De acordo com os artigos 35.º e 41.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o elenco, as matérias de competência e a composição das comissões especializadas permanentes, são fixados por resolução desta Assembleia. Nesta medida, também a alteração à composição das mesmas deverá ser aprovada por resolução.

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprova a seguinte alteração à Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro:

Artigo 1.º

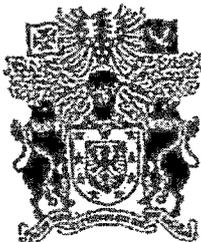
**Alteração ao artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro**

O artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

Composição das comissões

- 1 – As comissões especializadas permanentes são compostas, cada uma, por treze deputados, assim distribuídos:



- a) O Partido Socialista (PS) e o Partido Social Democrata (PSD) integram todas as comissões especializadas permanentes, indicando sete e quatro deputados, respetivamente, para cada comissão;
- b) O Centro Democrático e Social (CDS-PP) integra três comissões especializadas permanentes, indicando um deputado para cada uma delas;
- c) O Bloco de Esquerda (BE) integra duas comissões especializadas permanentes, indicando um deputado para cada uma delas;
- d) O Partido Comunista Português (PCP), o Partido Popular Monárquico (PPM) e o Deputado Independente integram, cada um, uma comissão especializada permanente.
- 2 – O Centro Democrático e Social (CDS-PP), o Bloco de Esquerda (BE), o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Popular Monárquico (PPM), escolhem as comissões especializadas permanentes que integram, pela ordem do partido mais votado na eleição para a Assembleia Legislativa, escolhendo posteriormente o Centro Democrático e Social (CDS-PP) a segunda comissão que integra, seguido do Bloco de Esquerda (BE) e por fim, o Centro Democrático e Social (CDS-PP) a terceira comissão que integra.
- 3 – O Deputado Independente integra a Comissão remanescente.
- 4 – O Centro Democrático e Social (CDS-PP), o Bloco de Esquerda (BE), o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Popular Monárquico (PPM) podem ainda participar, cada um, em mais uma comissão especializada permanente, de sua livre escolha, sem direito a voto.
- 5 – A participação referida no número anterior será considerada como em serviço, para todos os legais efeitos."

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da sua aprovação.

Horta, 14 de outubro de 2019.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

A Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

O Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP

O Presidente do Grupo Parlamentar do BE

A Representação Parlamentar do PCP

A Representação Parlamentar do PPM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada n.º 2811 Doc. n.º 109
019/10/16 N164 X1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Resolução</i>	
Ass. <i>Primeira alteração à Resolução de</i>	
<i>ALRAA n.º 18/2016/A, de 6 de Dezembro</i>	
<i>- Comissões Especializadas Permanentes</i>	
Entrada n.º	164/X1
Arquivo n.º	109
da 219.1.10.118	
O Responsável:	
LEGISLAÇÃO	